



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



Rio Bonito do Iguaçu, 11 de março de 2022.

À Comissão de Licitação

Tendo em vista a necessidade de divulgar atividades do Poder Legislativo, solicito a contratação de empresa que realize o serviço de gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal – [cmrbi.pr.gov.br](http://cmrbi.pr.gov.br), para um período de 12 meses.

**ALDAIR TELES DA SILVA**  
**Presidente**





**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



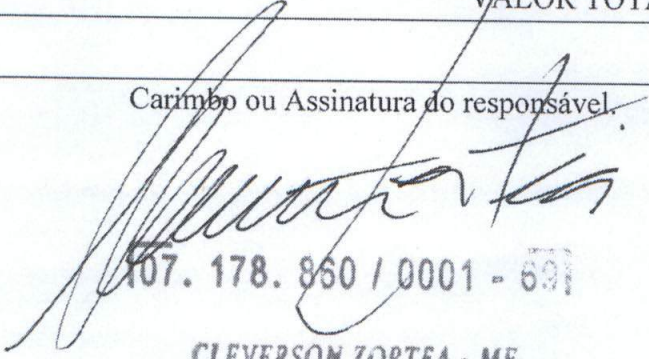
**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de março de 2022.

Solicitamos cotação de preço para o objeto/serviço abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QTE	VALOR MENSAL
Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência. Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência.	12 MESES	460,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 5.520,00</b>		

Carimbo ou Assinatura do responsável.



07.178.860 / 0001 - 691

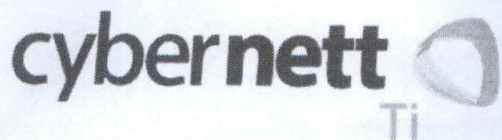
**CLEVERSON ZORTEA - ME**

R: Coronel Guilherme de Paula, 1020  
Centro  
[85391 - 220 Laranjeiras do Sul - PR]

Data 29/03/2022

A cotação, devidamente preenchida, carimbada e assinada poderá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@cmrbi.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmrbi.pr.gov.br).



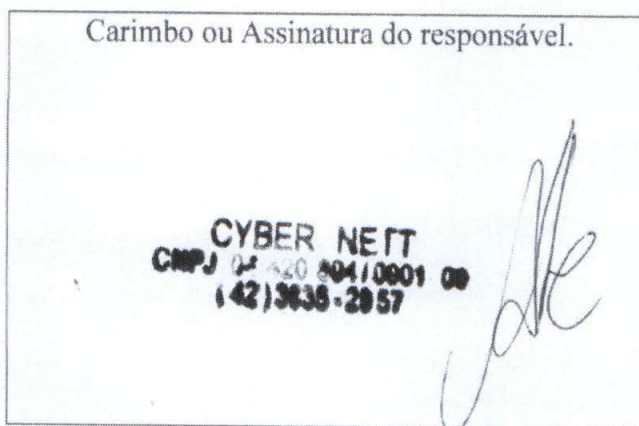


À CAMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

COTAÇÃO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	QTE	VALOR MENSAL
Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência. Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência.	12 MESES	R\$ 490,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.880,00		

Carimbo ou Assinatura do responsável.



Laranjeiras do Sul, 11 de Março de 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

**PARA: R DE MELLO MORELES INFORMATICA EPP**

**CNPJ: 07161411/0001-08**

Solicitamos cotação de preço para o objeto/serviço abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QTE	VALOR MENSAL
Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência. Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência.	<b>12 MESES</b>	<b>515,00</b>
<b>VALOR TOTAL: 6.180,00</b>		

Carimbo ou Assinatura do responsável.

**R DE MELLO MORELES INFORMATICA** Assinado de forma digital por R DE MELLO MORELES INFORMATICA:0716141100108  
**A:0716141100108** 61411000108  
Dados: 2022.03.29 11:06:39 -03'00'

LARANJEIRAS DO SUL, 29 DE MARÇO DE 2022

A cotação, devidamente preenchida, carimbada e assinada poderá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@cmrbi.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmrbi.pr.gov.br).





**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 229/2022

DATA: 10/03/2022

**SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação e da outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

**DECRETAR:**

**Art.1º** Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

KARINA SIMÃO MIGUEL, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretora Geral.

**Parágrafo Único.** Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

**Art.2º** Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

GIOVANA TEREZINHA KNOPF SCHIMANKO, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 10 de março de 2022.

  
ALDAIR TELES DA SILVA  
Presidente

[Digite aqui]

Publicado no jornal Xagu, edição 1184 – ano 15, de 11 de Março de 2022. Pág. 07.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Rio Bonito do Iguaçu, 29 de março de 2022.

Memorando nº 018/2022/CL

**Ao Setor Contábil**

ASSUNTOS: Gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação de empresa que preste o serviço de manutenção e gerenciamento do site da Câmara Municipal para um período de 12 meses.

*Andréia Fabiana Niesciur*  
ANDREIA FABIANA NIESCIUR

**Presidente**

*Keleyn Aline Algeri*  
KELEYN ALINE ALGERI  
CPF 023.002.674-69  
CRC-PR 043219/O-7  
29/03/22





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**DESPACHO**

*Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 29 de março de 2022.*

**SETOR CONTÁBIL**

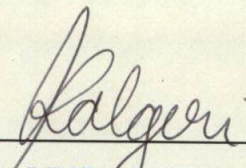
**PARA:** Comissão de Licitação

**ASSUNTO:** Dotação orçamentária

**OBJETO:** Serviços de gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal.

- 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL**
- 01.001 CÂMARA MUNICIPAL**
- 01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO**
- 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –  
Pessoa Jurídica**
- 3.3.90.40.08.00 Manutenção de software**

Cordialmente

  
\_\_\_\_\_  
KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil

*Recebido em:  
29/03/2022  
Andréia Messem*



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.178.860/0001-69

**Razão Social:** CLEVERSON ZORTEA

**Endereço:** R CORONEL GUILHERME DE PAULA 1020 SALA 02 / CENTRO /  
LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/03/2022 a 21/04/2022

**Certificação Número:** 2022032301072307525997

Informação obtida em 29/03/2022 13:56:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
07.178.860/0001-69  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
11/01/2005

NOME EMPRESARIAL  
**CLEVERSON ZORTEA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**WEB ! COM SOLUTIONS**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**  
**95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**  
**47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**  
**62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**  
**95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**  
**47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO  
**R SETE DE SETEMBRO**

NÚMERO  
**2500**

COMPLEMENTO  
**SALA: 13 / A;**

CEP  
**85.301-070**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**LARANJEIRAS DO SUL**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**zortea@orangenet.com.br**

TELEFONE  
**(42) 3635-1439**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**11/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2022** às **13:56:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLEVERSON ZORTEA**  
**CNPJ: 07.178.860/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:58 do dia 11/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2022.

Código de controle da certidão: **3900.A7FA.29A5.AE4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



Rio Bonito do Iguaçu, 29 de março de 2022.

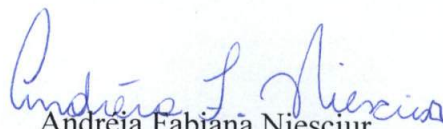
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PREÇO E ESCOLHA**

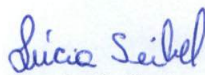
Trata os presentes autos de procedimento que tem por objetivo a contratação de empresa para prestar serviços de Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência e dar suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência.

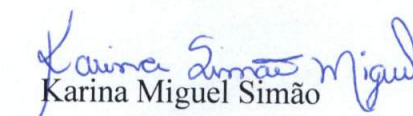
O site institucional da Câmara Municipal é uma ferramenta obrigatória e de suma importância para divulgação dos atos do Poder Legislativo, com como para das a devida transparência dos trabalhos desenvolvidos pela instituição.

Em relação aos preços, a comissão de licitação fez a cotação de preços com outras empresas, mas a empresa vencedora pelo menor preço foi CLEVERSON ZORTEA, CNPJ 07-718.860/0001-69, pelo valor mensal de 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) mensais.

Verificou-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

  
Andréia Fabiana Niesciur  
Presidente

  
Lucia Seibel  
Membro

  
Karina Miguel Simão  
Membro





**ESTADO DOPARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



MINUTA DO CONTRATO Nº 00-2022  
Licitação Dispensada

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, órgão político - administrativo, com sede Rua Eduardo Drabecki, 247, Vista Alegre – CEP 85.340-000 Rio Bonito do Iguaçu, inscrita no CNPJ/MF sob n. 95.587.705/0001-63, neste ato representado pelo Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CLEVERSON ZORTÉA ME, inscrita no CNPJ nº 07.178.860/0001-69, situada na Rua sete de setembro, 2500 – sala 13- Centro – CEP 85.301-070, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representado pelo Sr. Cleverson Zortéa, brasileiro, casado, RG, 10416003-4 SESP/PR CPF 027.978.399-00, residente e domiciliado na Rua Cel Guilherme de Paula, 784, Centro – Laranjeiras do Sul – PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme consta do Processo de Licitação Dispensada que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O CONTRATADO obriga-se a executar em favor do Contratante a Prestação de serviços de Manutenção e gerenciamento do site [www.cmrbi.pr.gov.br](http://www.cmrbi.pr.gov.br) da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, conforme especificação a seguir.

Parágrafo Único: O serviços a ser executado será:

- Serviço de gerenciamento e manutenção e suporte do web site e do portal transparência;
- Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência;
- Gerenciamento, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência.

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, prestando os serviços e se necessário contratando profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, a importância total de R\$ 460,00 ( Quatrocentos e sessenta reais), sendo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os preços serão fixos e sem reajuste.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditado a critério da Câmara Municipal.

Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Juridica
33.90.39.08.00	Manutenção de Software

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações do Contratado:

- I – Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações e valores indicados na proposta de preços;
- II – Cumprir com os compromissos assumidos da prestação dos serviços conforme especificações neste contrato;
- III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante; IV – Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços;
- V – Entregar mensalmente em anexo a nota fiscal, relatório de atendimentos e serviços prestados.

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar a prestação dos serviços.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da licitação (Lei 8.666/93).





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado a Licitação Dispensada, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação do Contratado (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do Foro (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 00 março de 2022

ALDAIR TELES DA SILVA  
**Contratante**

CLEVERSON ZORTEA  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



Rio Bonito do Iguaçu, 29 de março de 2022.

Memorando nº 019/2022/CL

Ao Procurador Jurídico

**Sr. Ricardo Corso**

ASSUNTO: Gerenciamento e manutenção do site.

Prezado Senhor,

Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar contratar empresa que preste serviço de Gerenciamento e Manutenção do site da Câmara Municipal.

Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para os objetos supracitados, os quais seguem em anexo.

  
ANDREIA FABIANANIESCIUR

Presidente da Comissão



Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

## PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO da Comissão Permanente de Licitação, dirigido a este advogado, sobre a forma de contratação de empresa para realizar a contratação de prestação de serviços Gerenciamento do *site* da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu, manutenção e suporte de ferramentas administrativas que permitem a alimentação do site e portal da transparência. Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do *site* e portal de transparência. Sendo que, a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo decreto 229/2022 de 10 de março de 2022 encaminhou, a este advogado, o memorando interno expedido pelo Sr. Presidente do Câmara Municipal de Vereadores, contendo a dotação orçamentaria, três orçamentos, contrato social da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, certidões e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

Consta dos autos a solicitação de contratação devidamente subscrita pelo solicitante.

Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade das contratações.

Quanto ao valor estimado para a contratação, consta pesquisa de preços do objeto a ser licitado.

Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.





O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos responsáveis pela juntada dos referidos documentos.

Devemos tecer algumas considerações sobre a forma de contratação, pois sabemos que a regra geral que disciplina o tema, tem como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras. No entanto, como em toda regra há exceções, e não seria diferente com a Lei de Licitações, esse diploma legal dispõe algumas hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar licitação estará afastada.

Podemos classificar essas hipóteses em três figuras distintas: a licitação dispensada, a licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação. Primeiramente, vamos nos ater às diferenças entre licitação dispensável e licitação dispensada. Na licitação dispensável, o administrador, se quiser, poderá realizar o procedimento licitatório, sendo, portanto, uma faculdade. Com relação à licitação dispensada, o administrador não pode licitar, visto que já se tem a definição da pessoa com quem se firmará o contrato, não vamos nos aprofundar pois evidentemente este não é o caso em comento, e encontra-se previsto no art. 17, incisos. I e II da Lei nº. 8.666/93

Na licitação dispensável essa alternativa é possível, cabendo ao administrador fazer a análise do caso concreto, inclusive com relação ao custo-benefício desse procedimento e a bem do interesse público, levando-se em conta o princípio da eficiência, pois, em certas hipóteses, licitar pode não representar a melhor alternativa. Sua previsão encontra-se na mesma lei 8666/93 em seu artigo 24, um rol taxativo (hipóteses restritas) em que se permite a dispensa de licitação. Nele podemos observar que as principais hipóteses são relacionadas às aquisições de baixo custo, às situações emergências e calamidade pública, e à aquisição ou aluguel de imóvel. As hipóteses dos incisos I e II são justificadas pelos doutrinadores pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído. Portanto, nossa situação fática amoldando-se a está hipótese.

Já a inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório, novamente não sendo adequada ao nosso objeto.



Dessa forma o adequado seria a dispensa de licitação pelo valor.

Devemos considerar ainda que de acordo com o art. 8º caput, § 1º e 2º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 é obrigatória a divulgação, na internet, de informações relativas a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados.

**Conclusão:**

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo deste Advogado é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento da dispensa de licitação por preço, desde que o limite gasto até o presente momento em serviços de mesma natureza não tenha ultrapassado o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais, conforme publicado no Diário Oficial da União o Decreto Nº 9412/2018, que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93, neste exercício financeiro, e que o aviso de dispensa com o resultado e o contrato celebrados recebam a publicidade prevista em lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçú, 30 de março de 2022.

**RICARDO CORSO**  
OAB/PR 50.287





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 31 de março de 2022.

De: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Para: Comissão de Licitação

**AUTORIZAÇÃO**

Licitação Dispensada

De acordo com os pareceres anexos, AUTORIZO a contratação da empresa CLEVERSON ZORTEA para prestar serviços de manutenção e gerenciamento dos sites da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ALDAIR TELES DA SILVA**  
**Presidente**





**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Licitação Dispensada**

Com base nos memorandos, justificativas, anexos, RATIFICO a licitação dispensada cujo objeto é gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal e ADJUDICO a contratação com a empresa de Laranjeiras do Sul-PR, sendo, Cleverson Zortea-ME Ltda, CNPJ 07.178.860/0001-69, pelo valor total de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 31 de março de 2022.

  
**ALDAIR TELES DA SILVA**  
**Presidente**





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



CONTRATO Nº 02-2022  
Licitação Dispensada

CAMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, órgão político - administrativo, com sede Rua Eduardo Drabecki, 247, Vista Alegre – CEP 85.340-000 Rio Bonito do Iguaçu, inscrita no CNPJ/MF sob n. 95.587.705/0001-63, neste ato representado pelo Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CLEVERSON ZORTÉA ME, inscrita no CNPJ nº 07.178.860/0001-69, situada na Rua sete de setembro, 2500 – sala 13- Centro – CEP 85.301-070, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representado pelo Sr. Cleverson Zortéa, brasileiro, casado, RG, 10416003-4 SESP/PR CPF 027.978.399-00, residente e domiciliado na Rua Cel Guilherme de Paula, 784, Centro – Laranjeiras do Sul – PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme consta do Processo de Licitação Dispensada que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O CONTRATADO obriga-se a executar em favor do Contratante a Prestação de serviços de Manutenção e gerenciamento do site [www.cmrbi.pr.gov.br](http://www.cmrbi.pr.gov.br) da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, conforme especificação a seguir.

Parágrafo Único: O serviços a ser executado será:

- Serviço de gerenciamento e manutenção e suporte do web site e do portal transparência;
- Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência;
- Gerenciamento, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência.

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, prestando os serviços e se necessário contratando profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, a importância total de R\$ 460,00 ( Quatrocentos e sessenta reais), sendo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os preços serão fixos e sem reajuste.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguçu**  
**Câmara Municipal**



Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditado a critério da Câmara Municipal.

Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Juridica
33.90.39.08.00	Manutenção de Software

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações do Contratado:

- I – Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações e valores indicados na proposta de preços;
- II – Cumprir com os compromissos assumidos da prestação dos serviços conforme especificações neste contrato;
- III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços;
- V – Entregar mensalmente em anexo a nota fiscal, relatório de atendimentos e serviços prestados.

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar a prestação dos serviços.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da licitação (Lei 8.666/93).





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado a Licitação Dispensada, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação do Contratado (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do Foro (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 31 março de 2022.

  
**ALDAIR TELES DA SILVA**  
**Contratante**



**CLEVERSON ZORTEA**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

NOME: André L. Niesan

CPF: 007.469.449-93

NOME: Lucina Simão Miguel

CPF: 089.911.359-19





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 02/2022 – LICITAÇÃO DISPENSADA**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Aldair Teles da Silva, CPF nº 092.263.189-13.

**CONTRATADA:** CLEVERSON ZORTEA ME, inscrita no CNPJ nº . 07.178.860.0001-69, com sede na Rua Sete de Setembro nº 2700, sala 13/A, CEP 85301-070, na cidade de Laranjeiras do Sul, devidamente representado pelo seu Sócio Gerente, Sr. Cleverson Zortea, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 027.978.399-00.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar Serviços de gerenciamento, manutenção, suporte da web site e portal da transparência;

**VIGÊNCIA:** 31/03/2022 a 31/03/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2022

**FORO:** COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

